

RECEBIO O ORIGINAL

DATA: 02/10/2019

Assinatura V. Dofuse

IPAAM
FL N° 159
5



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 163/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: JG Comércio Varejista de combustíveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Miri Moraes, nº 160, Ramalho Júnior, Maués-AM

CNPJ/CPF: 20.905.644/0001-36

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.364.261-9

FONE: (92) 99199-8605

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1013.2604

PROCESSO Nº: 0809/T/15

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Miri Moraes, nº 160, Ramalho Júnior, Maués-AM

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

02 OUT 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 163/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0809/T/15.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado quando da solicitação da renovação da Licença de Operação a este Instituto, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
9. Apresentar Cronograma de Execução de exercícios simulados, o qual deverá prever no mínimo 02 exercícios simulados para o período de validade desta Licença ambiental, estes deverão observar recomendações constantes em Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado a este Instituto, para a atividade objeto desta.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Apresentar Relatórios, inclusive fotográfico, das ações constantes em exercícios simulados, realizados de acordo com recomendações constantes no PAE. Deverão constar em tal documento, informações como: Lista de brigadistas participante devidamente assinada e respectivas funções dentro das equipes, listas de equipamentos de segurança e combate a incêndio além de EPI utilizados nas ações de tal exercício. Emitir avaliação e possíveis ajustes a serem realizados no PAE.
12. A troca de tanques de armazenamento de combustíveis somente devem ocorrer mediante autorização deste IPAAM.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, relatório contendo:
 - a) Nível freático
 - b) Sentido do fluxo da água subterrânea
 - c) Identificação das área de recarga e de poços existentes em um raio de 100 metros.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Certificado de Posto Revendedor
 - c) Teste de estanqueidade dos tanques e suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 da ABNT.
 - d) Cadastro Técnico Federal - CTF